

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Define as Diretrizes Nacionais para o planejamento e a realização de Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura).

O **Presidente do Conselho Nacional de Educação**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, no Decreto nº 3.276, de 6 de dezembro de 1999, e no Parecer CNE/CP nº x, de xx de xxx de 20xx, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, por meio da presente Resolução, as Diretrizes Nacionais para o planejamento e a realização de estágio curricular supervisionado, componente obrigatório da estrutura curricular dos cursos de formação inicial em nível superior de profissionais do magistério para a educação escolar básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura), definindo os princípios, os objetivos, a estrutura e a organização do estágio curricular supervisionado a serem observados no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) da IES que oferece cursos de formação inicial em nível superior para os profissionais do magistério para a educação escolar básica.

Parágrafo único: a presente Resolução é complementar à Resolução nº 04/2024, uma vez que define diretrizes para um dos Núcleos que compõem os cursos de formação inicial em nível superior para os profissionais da educação escolar básica.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – *Profissionais do magistério da educação escolar básica*: são aqueles que, devidamente habilitados, exercem atividades de docência e demais atividades pedagógicas.

II - *Estágio Curricular Supervisionado*: conjunto de atividades supervisionadas a que os(as) licenciandos(as) em cursos de formação inicial em nível superior de profissionais do magistério são expostos com o objetivo de bem prepará-los para o exercício do magistério na educação básica. Nos cursos de formação inicial, o estágio como componente obrigatório da estrutura curricular, deve ser realizado de forma presencial, em instituição de educação básica para que possa ser a ponte entre o currículo acadêmico e o espaço de atuação profissional do(a) futuro(a) professor(a).

III - *Instituição de Ensino Superior (IES)*: instituição pública ou privada que oferta cursos de formação inicial em nível superior de profissionais do magistério da educação escolar básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura).

IV - *Instituição de Educação Básica (IEB)*: instituição pública ou privada responsável por oferecer diretamente a educação básica, que compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio.

V - *Professor(a) Orientador(a)*: professor(a) da IES, responsável pela orientação e apoio ao(à) estagiário(a), associado à disciplina de estágio dos cursos de formação inicial e cuja área de formação ou experiência profissional seja compatível com as atividades a serem desenvolvidas no estágio.

VI - *Professor(a) Supervisor(a)*: professor(a) regente da IEB, responsável pelo acolhimento, supervisão e diálogo formativo junto aos(às) estagiários(as), cujo componente curricular de atuação seja compatível com as atividades a serem desenvolvidas no estágio.

Art. 3º O estágio curricular supervisionado deve:

I - garantir a execução integral da carga horária definida conforme disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial;

II - ser realizado de forma presencial tanto nos cursos presenciais quanto nos cursos ofertados na modalidade à distância;

III - ter início desde o primeiro semestre do curso de formação inicial e ter suas horas distribuídas ao longo de todo o curso;

IV - abranger as áreas em que o(a) estagiário(a) estará habilitado(a) a atuar quando concluir sua licenciatura;

V - garantir a progressão da complexidade das atividades a serem desenvolvidas, que ofereçam oportunidade ao(à) estagiário(a) aprender as práticas específicas relacionadas ao ensino e à aprendizagem, por meio da observação, problematização, investigação e regência, supervisionada e dialógica, que propicie devolutivas e orientações sobre sua atuação de forma regular e objetiva;

VI - contar com a orientação e apoio de membros do corpo docente do curso de formação inicial - professores(as) orientadores(as) - que atuarão em articulação com o(a) professor(a) supervisor(a) da IEB no acompanhamento, avaliação e devolutiva das experiências de aprendizagem do(a) estagiário(a); e

VII - contar com a mediação de professores(as) supervisores(as) da IEB enquanto profissionais de referência, com a tarefa de acolhimento, orientação, supervisão e diálogo formativo com os(as) estagiários(as) nas atividades de estágio, a partir do previsto no PPC.

Parágrafo único: O estágio curricular supervisionado, de acordo com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), não é uma atividade laboral, mas, é um dos componentes da formação do(a) futuro(a) profissional do magistério e, portanto, deve ser desenhado para assegurar que seja uma experiência relevante de aprendizagem e iniciação responsável na profissão.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º O estágio curricular supervisionado orientado por estas diretrizes tem como princípios:

I - solidez teórico-científica das disciplinas que ensejam atividades práticas para a consolidação dos conhecimentos por elas abordados;

II - desenho lógico e sequencial das atividades propostas, que possibilitem registro sistemático e, conseqüente formação de portfólio;

III - foco na prática: a partir do que é delineado pelas respectivas teorias de cada disciplina, a vivência do estágio deverá mobilizar o conhecimento adquirido por meio de atividades estruturadas que permitam ao(à) estagiário(a) exercitar a docência de maneira supervisionada. Dessa forma, o(a) estagiário(a) irá construir um repertório inicial de práticas docentes que lhe confirmem confiança para o exercício profissional autônomo do magistério, com foco no aprendizado dos alunos;

IV - pluralidade pedagógica: o estágio deve oferecer oportunidade a pluralidade pedagógica tanto por meio da participação em ambientes de aprendizagem diversificados, quanto sob a supervisão de profissionais com perfis variados, que lhe proporcionem reflexibilidade, segurança, resiliência e flexibilidade na atuação profissional;

V - processo ativo de aprendizagem: o processo de aprendizagem da docência durante o estágio requer a combinação de solidez teórico-científica das disciplinas e interação de seus conteúdos com as atividades práticas aliadas ao engajamento dos(as) estagiários(as) na vivência, desde o planejamento, durante a execução e no processo contínuo de avaliação das atividades pedagógicas; e

VI - prática reflexiva: o processo de aprendizagem da docência durante o estágio requer o desenvolvimento da capacidade de avaliação do(a) estagiário(a) sobre os objetivos, os componentes, o contexto, a execução e o resultado de cada atividade. Também requer uma autoavaliação contínua, refletindo tanto sobre as conseqüências da sua atuação, quanto das implicações dessas reflexões sobre sua futura atuação profissional.

Art. 5º São objetivos do estágio curricular supervisionado:

I - formar docentes com mais reflexibilidade, segurança, resiliência e flexibilidade para sua atuação profissional, desde o início de sua carreira;

II - valorizar os docentes e fortalecer os vínculos com a carreira docente;

III - engajar docentes com mais experiência na formação de novas gerações de docentes;

IV - integrar a formação e a pesquisa acadêmica com a prática educativa do ambiente escolar;

V - integrar professores(as) supervisores(as), estagiários(as) e demais profissionais da IEB, para formar uma comunidade dinâmica e competente para seu autodesenvolvimento e para o aprendizado dos(as) estudantes da IEB;

VI - garantir parâmetros mínimos de formação docente necessários para o planejamento, a execução e a avaliação de práticas pedagógicas, alinhadas com as demandas da educação contemporânea e com a efetiva aprendizagem dos(das) estudantes; e

VII - promover a indução profissional inicial mediante uma transição lógica e efetiva entre o aprendizado teórico-científico e a materialização de conhecimentos, práticas, valores e atitudes necessários ao exercício competente da docência.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE ESTÁGIO: ATIVIDADES E AVALIAÇÃO

Art. 6º A IES que oferece curso de formação inicial em nível superior para os profissionais do magistério da educação escolar básica deve planejar e descrever em seu PPC o disposto nesta Resolução, além de assegurar que o Plano de Estágio seja estruturado de forma a garantir que o(a) estagiário(a) tenha a oportunidade de vivenciar:

I - atividades que abrangem o “conhecimento curricular”, ou seja, o conhecimento sobre os programas e os materiais disponíveis para o ensino, bem como sobre a sequência lógica de conteúdos em um currículo;

II - atividades que abrangem o “conhecimento pedagógico geral”, ou seja, estratégias gerais de ensino e aprendizagem, independentemente da área de conteúdo, tais como gestão de sala de aula, teorias de aprendizagem e práticas educacionais;

III - atividades que abrangem o “conhecimento pedagógico do conteúdo - CPC”, ou seja, a capacidade de transformar o conteúdo em formas que sejam compreensíveis e acessíveis aos(as) estudantes. Incluem o uso de analogias, exemplos e estratégias de ensino específicas para cada disciplina;

IV - atividades que envolvam o “conhecimento sobre os(as) alunos(as)”, ou seja, a compreensão sobre como os(as) estudantes aprendem, suas características cognitivas, sociais e emocionais, além das diferenças individuais entre eles(elas); e

V - atividades que envolvam o “conhecimento do contexto escolar”, ou seja, o conhecimento sobre o ambiente onde o ensino ocorre, incluindo as políticas educacionais, as legislações, as características da comunidade escolar e os fatores culturais e socioeconômicos.

Art. 7º Para a realização das atividades descritas nos incisos do artigo anterior, o Plano de Estágio deve prever o uso pelo(a) estagiário(a) de diferentes instrumentos e meios de aprendizagem, tais como:

I - *Observação*: tem como objetivo desenvolver no(a) estagiário(a) um olhar crítico-reflexivo, por meio de protocolos pré-estruturados, que permita a compreensão do ambiente

educacional, das práticas pedagógicas e das interações no contexto escolar. Entre os objetos de observação, podem ser incluídos:

- a) Observação das formas de interação entre os(as) estudantes;
- b) Observação da organização do tempo e do espaço escolar/sala de aula;
- c) Observação das estratégias de gestão da sala de aula realizadas pelo(a) professor(a);
- d) Observação das estratégias de ensino realizadas pelo(a) professor(a);
- e) Observação das formas como o(a) professor(a) se comunica com os(as) estudantes;
- f) Observação da resolução de problemas e conflitos inesperados no ambiente de ensino, incluindo horários fora de sala de aula, tais como visitas de campo, recreio, uso de sala de leitura ou de recursos, entre outros.

II - *Entrevista*: deve oportunizar ao(à) estagiário(a) ouvir, de maneira estruturada e planejada, com perguntas relevantes e baseadas no arcabouço teórico-científico da disciplina a que se refere, os diferentes atores do processo educativo, com o objetivo de aprofundar seu entendimento dos elementos observáveis no contexto das instituições de ensino. Poderão ser realizadas, entre outras:

- a) Entrevista com estudantes para compreender suas perspectivas em relação ao processo de aprendizagem, a dinâmica com pares e docentes, a interação com o ambiente de ensino e o seu repertório cultural/social;
- b) Entrevista com professores(as) sobre seu planejamento, sua atuação didática, suas decisões de gestão de sala de aula e seu plano de ensino;
- c) Entrevista com professores(as) após a observação de práticas disciplinares específicas, com o objetivo de compreender decisões pedagógicas;
- d) Entrevista com gestores escolares para compreender como a organização da unidade escolar é pensada para favorecer as aprendizagens.

III - *Análise documental*: a análise de documentos e materiais deve ser descritiva e crítica, referenciada nas leituras e estudos orientados ao tema. Poderão ser realizadas, entre outras:

- a) Análise dos planos de ensino do(a) professor(a);
- b) Análise dos materiais didáticos utilizados em sala;
- c) Análise de documentos curriculares;
- d) Análise do projeto político-pedagógico da escola;
- e) Análise dos instrumentos de avaliação formais e informais.
- f) Análise das produções dos alunos frente a uma comanda didática.

IV - *Planejamento do ensino e aprendizagem*: deve oportunizar ao(à) estagiário(a) refletir e/ou definir sobre os objetivos de aprendizagem a serem trabalhados (de acordo com o arcabouço teórico-científico da disciplina a que se vincula), os instrumentos e critérios avaliativos a serem utilizados, a forma como as aulas serão conduzidas, a seleção de materiais de ensino, entre outros aspectos relevantes na condução de atividades didáticas. Poderão ser realizados, entre outros:

- a) Planejamento de um momento de regência específico dentro de uma unidade de ensino do(a) professor(a);
- b) Planejamento de atividades avaliativas;
- c) Planejamento de aulas;
- d) Planejamento de gestão das aprendizagens.

V - *Regência*: deve possibilitar ao(à) estagiário(a) estar à frente da condução do processo de ensino e precisa ser precedida pelas atividades listadas acima. Deve ser exercida de forma compartilhada, na qual o(a) professor(a) e o(a) estagiário(a) conduzem conjuntamente atividades de ensino, possibilitando, de forma progressiva, a interação com a classe e um papel mais proeminente do(a) estagiário(a) na regência. Poderá ser realizada, entre outras:

- a) Regência de atividade específica;
- b) Regência de aula;
- c) Regência de unidade de ensino.

VI - *Avaliação das aprendizagens*: deve permitir ao(à) estagiário(a) refletir sobre as avaliações educacionais, incluindo a escolha de estratégias pedagógicas e a definição de instrumentos que possibilitem a entrega de devolutivas aos(as) estudantes.

Art. 8º Para que o estágio curricular supervisionado seja devidamente avaliado, o Plano de Estágio deve prever a entrega de relatórios, realizados pelo(a) estagiário(a), que registrem as percepções de maneira organizada, que relacionem as atividades desenvolvidas com a teoria estudada e que apresentem reflexões críticas, destacando os aspectos positivos, as dificuldades percebidas, o que poderia ser aprimorado ou replicado, dentre outras evidências das aprendizagens do(a) estagiário(a).

Parágrafo único: o conjunto dos relatórios produzidos pelo(a) estagiário(a), registrando a sua vivência prática ao longo de suas atividades do estágio curricular supervisionado, é chamado de “portfólio”.

Art. 9º Na elaboração do seu Plano de Estágio a IES deve levar em consideração os seguintes aspectos:

I - as atividades de estágio ao serem definidas devem seguir uma progressão de complexidade, de acordo com a etapa letiva em que serão exercidas, e em consonância com o desenvolvimento pessoal e a maturidade profissional do(a) estagiário(a);

II - as atividades de estágio devem ser estruturadas de acordo com os períodos letivos, definindo qual é o foco de cada período, como por exemplo, Educação Infantil, Alfabetização, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos etc. e apresentando os objetivos de aprendizagem a serem desenvolvidos pelos(as) estagiários(as) em cada um desses períodos; e

III - a fim de não conflitar com a proposta pedagógica e curricular da rede de ensino ou IEB, as atividades de estágio serão definidas em comum acordo entre o(a) professor(a) orientador(a) e o(a) professor(a) supervisor(a).

CAPÍTULO IV

DA PARCERIA ENTRE A IES E A REDE DE ENSINO OU IEB

Art. 10 Com o objetivo de promover uma atuação conjunta e integrada para o desenvolvimento e aprimoramento do estágio curricular supervisionado em todas as suas dimensões, determina-se o estabelecimento formal de um termo de compromisso entre a IES e a rede de ensino ou IEB, a ser formalizado por meio de instrumentos jurídicos nos quais devem ser especificados:

I - a identificação das partes, o objeto, os objetivos da parceria, o escopo das atividades com especificações das responsabilidades de cada parte, as responsabilidades, os limites dos(as) estagiários(as) frente aos(as) docentes, funcionários(as) e alunos(as) da IEB, os direitos e as prerrogativas, e as contrapartidas de cada parte;

II – as normas de conduta do(a) estagiário(a);

III – a descrição dos instrumentos formais de acompanhamento e responsabilização das partes com foco no alcance dos objetivos estabelecidos;

IV – a estipulação de canais oficiais e regulares de interação dialógica entre as partes com a especificação de papéis dos coordenadores(as) de estágio, professores(as) orientadores(as), professores(as) supervisores(as) e demais atores envolvidos, facilitando a troca de experiências e a discussão de questões relacionadas ao estágio curricular supervisionado;

V – a descrição sucinta dos principais componentes de processos, fluxos e protocolos institucionais para a realização do estágio, estabelecendo diretrizes e procedimentos padronizados para garantir a efetividade e a qualidade do estágio; e

VI – a descrição dos instrumentos e critérios de acompanhamento e avaliação do(a) estagiário(a), visando ao seu desenvolvimento profissional e subsidiando a melhoria contínua do processo formativo.

Art. 11 Todas as disposições a serem previstas no termo de compromisso devem estar em conformidade com o disposto nesta Resolução e devem ser publicizadas por meio de documentos normativos e orientadores, visando assegurar transparência e acessibilidade para todos os envolvidos.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DA IES

Art. 12 Cabe à IES, no estabelecimento do termo de compromisso, as seguintes responsabilidades:

I - estabelecer governança interna responsável por definir, coordenar e orientar as ações relativas ao estágio curricular supervisionado em articulação com a rede de ensino ou IEB.

Parágrafo único: a governança deve ser composta por, no mínimo:

- a) 01 (um/uma) Coordenador(a) de Estágio, professor da IES, que será responsável: a.a.) pela integração e articulação entre os diferentes cursos de formação inicial, nos casos em que a IES ofertar mais de um curso de formação inicial; e

a.b.) pela integração e articulação entre os professores(as) orientadores(as) nos diferentes cursos de formação inicial e períodos do estágio curricular supervisionado.

II - garantir, por meio das coordenação de estágio curricular supervisionado:

- a) a execução das disposições previstas nesta Resolução a serem previstas no PPI e no PPC;
- b) o efetivo suporte e apoio aos(às) professores(as) orientadores(as) de estágio;
- c) a definição e disponibilização de tempos e espaços adequados para a orientação do(a) estagiário(a) por parte do(a) professor(a) orientador(a), assegurando que haja momentos regulares e dedicados ao acompanhamento e suporte dos(as) estagiários(as), ofertando:

c.a.) carga horária específica aos(às) professores(as) orientadores(as) para orientação e acompanhamento dos(as) estagiários(as);

c.b.) orientação e acompanhamento de até 20 (vinte) estagiários(as) por professor(a) orientador(a). Alguns momentos da orientação podem ser realizados por meio de grupos, com o intuito de promover a troca de experiências e o aprendizado mútuo entre os(as) estagiários(as);

c.c.) condições para o diálogo do(a) professor(a) orientador(a) com o(a) professor(a) supervisor(a) durante todo o período de estágio, visando à efetiva integração entre a formação acadêmica e a prática profissional dos(as) estagiários(as). Os diálogos devem ser realizados com periodicidade mensal, por meio presencial ou virtual, e com, o mínimo de 1(uma) visita presencial à IEB por semestre.

III - distribuir a carga horária de estágio ao longo de todo o curso de formação inicial, iniciando desde o início do curso e contemplando as principais áreas de atuação do futuro professor, a saber:

a) licenciatura em Pedagogia: a carga horária de estágio deve contemplar, no mínimo, as etapas da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

b) demais licenciaturas: a carga horária de estágio deve contemplar, no mínimo, as etapas dos Anos Finais do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

IV - desenvolver anualmente ações de caráter formativo que envolvam a participação dos(as) professores(as) orientadores(as) e dos(as) estagiários(as), com o objetivo de promover melhorias no estágio curricular supervisionado;

V – realizar anualmente grupos de estudos, seminários ou simpósios para a troca de experiências entre a IES e a rede de ensino ou a IEB, que permitam a discussão entre estagiários(as), professores(as) orientadores(as) e professores(as) supervisores(as), com o objetivo de promover melhorias no estágio curricular supervisionado.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DA REDE DE ENSINO OU IEB

Art. 13 Cabe à rede de ensino ou IEB no estabelecimento do termo de compromisso, as seguintes responsabilidades:

I - estabelecer governança interna, responsável por definir, coordenar e orientar as ações relativas ao estágio curricular supervisionado em articulação com a IES.

Parágrafo único: a governança deve ser composta por, no mínimo:

a) 1 (um/uma) Coordenador(a) de Estágio, professor da rede ou IEB, que será responsável:

a.a.) pela integração e articulação entre as diferentes instituições, nos casos em que a parceria for com mais de uma IEB ou IES;

a.b.) pela integração e articulação entre os professores(as) supervisores(as) nos diferentes períodos e etapas do estágio curricular supervisionado.

II - definir e garantir a disponibilização de tempos e espaços adequados para a orientação do(a) estagiário(a) por parte do(a) professor(a) supervisor(a), assegurando que haja momentos regulares e dedicados ao acompanhamento e suporte dos(as) estagiário(as).

III - definir critérios para a participação da IEB em políticas/programas de estágio curricular supervisionado junto à IES parceira.

Parágrafo único: os critérios estabelecidos devem considerar a importância de diferentes contextos escolares para a garantia de experiências formativas diversificadas e abrangentes aos(às) estagiários(as).

IV - indicar professor de seu quadro de pessoal, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários(a) simultaneamente, segundo a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio).

V - definir critérios para a escolha dos(as) professores(as) que serão os(as) professores(as) supervisores(as).

Parágrafo único: o(a) professor(a) supervisor(a) tem papel preponderante na qualidade das experiências de estágio e, portanto, recomenda-se que, para além do interesse na posição de professor(a) supervisor(a) sejam considerados os seguintes critérios:

a) apresentar histórico de registro de assiduidade, pontualidade e cordialidade com alunos, pares e funcionários compatível com a responsabilidade de servir de exemplo aos estagiários;

b) possuir sólida experiência de sala de aula e histórico de boas práticas de ensino;

c) ter histórico positivo de aprendizagem de seus alunos.

VI - definir e instituir contrapartidas aos(às) professores(as) supervisores(as), como forma de reconhecimento pelo acompanhamento e mentoria prestadas aos futuros profissionais;

§ 1º Se acordado entre as partes, a IES pode subsidiar ou apoiar a contrapartida dos(as) professores(as) supervisores(as), em conjunto com a rede de ensino ou IEB, sendo a definição final um consenso entre as partes.

§ 2º Pode-se considerar como contrapartida aos(às) professores(as) supervisores(as) a oferta de bônus, a definição de uma determinada carga horária que o(a) professor(a) não estaria em sala de

aula, mas sim, orientando e supervisionando os(as) estagiários(as), uma progressão na carreira, entre outras opções.

VII - definir critérios claros e objetivos para a admissão dos(as) estagiários(as) na IEB;

VIII - desenvolver e disponibilizar anualmente momentos formativos para os(as) professores(as) supervisores(as), visando promover o aprimoramento contínuo de suas práticas pedagógicas e de mentoria;

Parágrafo único: se acordado entre as partes, a IES pode atuar colaborativamente em propostas formativas para os(as) professores(as) supervisores(as).

IX - coletar, organizar e disponibilizar semestralmente, em plataforma pública, as vagas de estágio, garantindo a transparência e facilidade de acesso por parte dos(as) estagiário(as);

X - promover encontros anuais de troca de experiências junto à IES, por meio de grupos de estudos, seminários ou simpósios, visando a discussão entre estagiários(as), professores(as) orientadores(as) e professores(as) supervisores(as), com o objetivo de promover melhorias no estágio curricular supervisionado.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A)

Art. 14 Os(As) professores(as) orientadores(as) do estágio supervisionado curricular têm como atribuições:

I – acolher os(as) estagiários(as) e apresentar a eles(as) as devidas normas de conduta (responsabilidade e profissionalismo; postura ética; relacionamento com os(as) alunos(as); relacionamento com a equipe escolar; proatividade e interesse; zelo pela ambiente escolar; cumprimento das diretrizes do estágio);

II - orientar e propiciar o devido suporte aos(às) estagiários(as) durante todo o período de estágio;

III – comprometer-se com a formação profissional dos(as) estagiários(as), garantindo que as atividades de estágio curricular supervisionado propostas nessa Resolução sejam efetivadas;

IV - dialogar continuamente com o(a) professor(a) supervisor(a), visando à efetiva integração entre a formação acadêmica e a prática profissional dos(as) estagiários(as);

V - participar dos momentos formativos e encontros de troca de experiências sobre o estágio curricular supervisionado desenvolvidos e disponibilizados pela IES e/ou rede de ensino ou IEB.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PROFESSOR(A) SUPERVISOR(A)

Art. 15 Os(As) professores(as) supervisores(as) participantes das políticas/programas de estágio curricular supervisionado têm como atribuições:

I - acolher o(a) estagiário(a) na escola e na sala de aula, apresentando as rotinas da escola, os horários de aula, reuniões pedagógicas, espaço físico, entre outros;

II - ouvir e reconhecer como legítimas as expectativas de aprendizagem do(a) estagiário(a) com o estágio - sejam as formais, estabelecidas pela IES, ou as informais do(a) próprio(a) estagiário(a) - e compartilhar com ele(ela) os desafios e oportunidades que os(as) professores(as) enfrentam com seus grupos de estudantes;

III - promover ambientes de aprendizagem que coloquem o(a) estagiário(a) como protagonista, com foco na aprendizagem a partir da prática, oportunizando reflexões e discussões sobre as escolhas pedagógicas realizadas pelo(a) professor(a) e as razões que mobilizam suas ações;

IV - ser referência de boas práticas de ensino, disponibilizando o planejamento de suas atividades e avaliações;

V - criar oportunidades para que o(a) estagiário(a) possa praticar a docência, no planejamento, na regência ou na avaliação, dando devolutivas formativas e assim, contribuindo para a aprendizagem do(a) estagiário(a);

VI - estar aberto(a) e ser receptivo(a) às contribuições do(a) estagiário(a), incentivando uma via de mão dupla, por meio do desenvolvimento de um ambiente propício para a troca de conhecimentos e experiências e da valorização do potencial do(a) estagiário(a) como agente ativo no processo de aprendizagem;

VII - dialogar continuamente com o(a) professor(a) orientador(a), visando à efetiva integração entre a formação acadêmica e a prática profissional dos(as) estagiários(as);

VIII - participar dos momentos formativos e encontros de troca de experiências sobre o estágio curricular supervisionado desenvolvidos e disponibilizados pela rede de ensino ou IEB e/ou IES.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica fixado o prazo limite de até 12 (doze) meses a partir da publicação desta Resolução, para implementação das diretrizes nacionais para o planejamento e a realização de estágio curricular supervisionado, aqui definidas e instituídas.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor no dia xx, de xx, de xxxx.